



1

BRASIL

Designação Documento	Síntese	Data	Link
Relações Económicas Bilaterais com o Brasil 2009-2014 (Janeiro a Outubro)	Síntese estatística sobre as relações económicas de Portugal com o Brasil, no período 2009-2014 (Janeiro a Outubro)	15/12/2014	http://www.portugalglobal.pt/PT/Biblioteca/Paginas/Detail.aspx?documentId=9d3cedff-9bd7-4392-b691-3a39ca3bb262
Oportunidades e Dificuldades do Mercado	Identificação das principais áreas de oportunidade para as empresas portuguesas nas vertentes de comércio e investimento, bem como das eventuais dificuldades; recomendações de abordagem ao mercado.	01/11/2014	http://www.portugalglobal.pt/PT/Biblioteca/Paginas/Detail.aspx?documentId=e14ebc42-8d35-4f63-b35d-3c063c727422
Síntese País e Relacionamento Bilateral	Informação geral e principais dados macroeconómicos sobre este mercado e o seu relacionamento bilateral com Portugal.	01/10/2014	http://www.portugalglobal.pt/PT/Biblioteca/Paginas/Detail.aspx?documentId=0468fe2f-3635-487b-aa30-69c674784439
Dicas de Internacionalização	Conjunto de avisos e observações que, a nível de comportamento e atitude pessoal, os empresários poderão consultar na sua preparação para abordar um novo mercado.	01/09/2014	http://www.portugalglobal.pt/PT/Biblioteca/Paginas/Detail.aspx?documentId=e2a699ce-7463-4e90-8be1-16ce02b373e4
Acordos Bilaterais Celebrados por Portugal	Este documento, sem pretender ser exaustivo, contempla uma listagem de Acordos Bilaterais na área económica, celebrados entre Portugal e mais de 100 países e territórios entre 1980 e Agosto de 2014.	01/08/2014	http://www.portugalglobal.pt/PT/Biblioteca/Paginas/Detail.aspx?documentId=6835394f-bffe-454c-8762-3dbc18be676b
Acordos Bilaterais Portugal / MERCOSUL	Este documento, sem pretender ser exaustivo, contempla uma listagem de Acordos Bilaterais na área económica celebrados entre Portugal e os países do Mercosul (Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai e Venezuela), entre 1980 e Agosto de 2014.	01/08/2014	http://www.portugalglobal.pt/PT/Biblioteca/Paginas/Detail.aspx?documentId=79ec4975-149b-4902-a1e6-76f177a11ab0



Informações e Contatos Úteis	Informações úteis (ex.: formalidades de entrada; hora local; horários de funcionamento; feriados; pesos e medidas) e contactos úteis (em Portugal e no Brasil).	01/06/2014	http://www.portugalglobal.pt/PT/Biblioteca/Paginas/Detail.aspx?documentId=310e9a06-1efa-4000-8663-3a2da614935c
Sites Seleccionados	Documento que indica alguns Sites relevantes sobre o mercado em análise, permitindo, aos interessados, consultar informação de ordem geral, económica, estatística, regulamentar e legislativa, entre outra.	01/06/2014	http://www.portugalglobal.pt/PT/Biblioteca/Paginas/Detail.aspx?documentId=dfd4b59f-7043-4228-8d46-3d819d5cf0c2
Condições Legais de Acesso ao Mercado	Informação sobre o enquadramento legislativo e regulamentar relativo ao Regime de Importação e ao Regime de Investimento Estrangeiro no Brasil.	01/06/2014	http://www.portugalglobal.pt/PT/Biblioteca/Paginas/Detail.aspx?documentId=c661814c-6efc-4b01-b536-7c24bda3b8a3
Guia Prático de Acesso ao Mercado	Com a edição deste guia, pretende-se disponibilizar informação útil aos agentes económicos que pretendam efetuar viagens de negócios ao Brasil. Dos temas abordados, destacam-se informações de ordem prática, recomendações para negociar com os agentes locais, principais feiras e endereços úteis.	01/05/2014	http://www.portugalglobal.pt/PT/Biblioteca/Paginas/Detail.aspx?documentId=a3959446-a5e3-4431-81ab-1d5243ea4f62
Ficha de Mercado	Informação básica sobre o mercado, que possibilita um primeiro contacto com a sua realidade económica, as relações bilaterais com Portugal e o enquadramento legislativo e regulamentar do comércio externo (importações) e do investimento estrangeiro.	01/05/2014	http://www.portugalglobal.pt/PT/Biblioteca/Paginas/Detail.aspx?documentId=81ddff10-4d14-4ce5-9c1c-54a8f97818f6
Aumento Temporário do Imposto de Importação para Cem Produtos	Com a entrada em vigor da Tarifa Externa Comum (TEC) do MERCOSUL, o Brasil passou a aplicar, na maioria dos produtos importados de países terceiros, o mesmo nível de direitos	01/10/2012	A lista dos produtos com o aumento temporário do Imposto de Importação pode ser consultada na Resolução Camex n° 70, de 28 de Setembro de 2012 .



	<p>alfandegários que os restantes parceiros, sendo que, periodicamente, são estabelecidas listas de excepções para os produtos considerados sensíveis.</p> <p>Terminado o prazo para as manifestações dos restantes países do MERCOSUL (Argentina, Paraguai – que está suspenso temporariamente até Abril de 2013 – Uruguai e Venezuela), sem que estes tenham apresentado objecções à lista brasileira, entrou em vigor a 1 de Outubro de 2012, através da publicação da Resolução Camex n.º 70 no Diário Oficial da União, o aumento temporário do Imposto de Importação para cem produtos. Este aumento terá validade de até 12 meses, prorrogáveis, até 31 de dezembro de 2014.</p>		
Memorando de Cooperação no Domínio do Azeite	<p>Na sequência dos problemas de genuinidade de azeite exportado de Portugal, embalado no Brasil e comercializado como sendo azeite genuíno, induzindo fraudulentamente o consumidor em erro, foi assinado em Junho de 2012, entre os Ministérios da Agricultura dos dois países, um Memorando para cooperação no domínio do azeite, o qual tem por objectivo promover a cooperação institucional e técnica entre Portugal e o Brasil, tendo em vista o cumprimento pelos agentes económicos dos dois países das normas que regulam o controlo da qualidade do produto, em conformidade com os respectivos Direitos internos.</p> <p>Segundo o mencionado memorando, o controlo de qualidade do azeite é feito à saída</p>	21/06/2012	A Lista de laboratórios estrangeiros Activos para Classificação do Azeite de Oliva e Óleo de Bagaço de Oliva na importação encontra-se disponível no <i>Site</i> do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) brasileiro



	de Portugal por laboratórios acreditados pelos dois países, implicando uma relevante cooperação institucional e técnica dos agentes económicos, para que nos processos de produção, análise, certificação, rotulagem e comercialização sejam respeitadas as normas de qualidade.		
Códigos Civil, Comercial, Tributário Nacional e Consolidação das Leis do Trabalho	No <i>Site</i> da Presidência da República Federativa do Brasil os interessados podem consultar diversos Códigos dos quais destacamos: - Código Civil; - Código Comercial; - Código Tributário Nacional; - Código de Defesa do Consumidor; - Consolidação das Leis do Trabalho.	09/05/2012	<i>Site</i> da Presidência da República Federativa do Brasil
Legislação sobre Embalagens em Contacto com os Alimentos	No <i>Site</i> da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária os interessados podem consultar a legislação em vigor no Brasil sobre os diferentes tipos de materiais (plástico, vidro, metal, etc) que podem ser utilizados em embalagens e equipamentos destinados a entrar em contacto com os alimentos.	09/05/2012	<i>Site</i> da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Autorização de Trabalho a Estrangeiros	Guia de Procedimentos – Autorização de Trabalho a Estrangeiros (Janeiro 2012) Encontra-se disponível no <i>Site</i> do Ministério do Trabalho e do Emprego brasileiro o <i>Guia de Procedimentos - Autorização de Trabalho a Estrangeiros</i> , da autoria da Coordenação Geral de Imigração, de Janeiro de 2012 (em anexo). Este Guia refere quais os procedimentos necessários para a obtenção da autorização de trabalho nos seguintes casos: – Estrangeiro sob contrato de prestação de	08/05/2012	http://www.portugalglobal.pt/PT/Biblioteca/InformacaoEconomicaRegulamentar/Anexos/BrasilAutTrabEstrangeiro_GuiaProcedimentos_Janeiro2012.pdf Para aceder às resoluções Normativas referidas no Guia os interessados devem aceder ao seguinte <i>Site</i> http://portal.mte.gov.br/trab_estrang/resolucoes-normativas.htm .



	<p>serviço de assistência técnica e/ou transferência de tecnologia;</p> <ul style="list-style-type: none">– Administrador, gerente, diretor ou executivo com poderes de gestão estrangeiro;– Trabalhador estrangeiro com contrato de trabalho;– Investidor Estrangeiro - Pessoa Física;– Entre outros.		
Relações Económicas com Portugal	<p>Síntese do actual estado das relações económicas bilaterais e perspetivas para o seu desenvolvimento</p>	01/03/2012	http://www.portugalglobal.pt/PT/Biblioteca/Paginas/Detalhe.aspx?documentId=35af1cc5-5978-4cb2-9e6f-0feeace8eeeb
Isenção do Selo de Controlo para Vinhos Comercializados por Empresas Filiadas na ABBA	<p>Decisão do Superior Tribunal de Justiça, de 17 de Janeiro de 2012</p> <p>Os vinhos nacionais e importados podem ser comercializados dentro do território brasileiro, por empresas filiadas na Associação Brasileira dos Exportadores e Importadores de Alimentos e Bebidas (ABBA), sem o selo de controlo da Receita Federal.</p> <p>Por considerar que não há grave perigo de lesão ao interesse público nem provas de grave lesão à ordem e à economia públicas pela não utilização de selos de controlo em vinhos, o Presidente do Superior Tribunal de Justiça negou o recurso da Fazenda Nacional contra a decisão do Tribunal Regional Federal da 1.ª Região, que manteve a suspensão da obrigatoriedade do selo de controlo.</p> <p>A obrigação de selar o vinho entrou em vigor em Abril de 2010, quando foi publicada a Instrução Normativa da Receita Federal n.º 1.026/2010.</p>	17/01/2012	http://www.portugalglobal.pt/PT/Biblioteca/InformacaoEconomicaRegulamentar/BrasilComunicacaoSuperiorTribunalJustica.pdf e http://www.portugalglobal.pt/PT/Biblioteca/InformacaoEconomicaRegulamentar/BrasilInstrucaoNormativaReceitaFederal1026_2010.pdf



	<p>Porém, a ABBA recorreu à justiça brasileira no sentido de invalidar essa Instrução.</p> <p>Salienta-se que a suspensão da exigência não vale para todos os comerciantes de vinhos mas apenas para os filiados na ABBA, autora do processo judicial.</p>		
Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI)	<p>Lei n.º 12441 de 11 de Julho de 2011</p> <p>Esta Lei altera o Código Civil brasileiro para permitir a constituição de empresas individuais de responsabilidade limitada (EIRELI) e vigorará a partir de 9 de janeiro de 2012.</p> <p>A empresa individual de responsabilidade limitada é constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, que não pode ser inferior a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no País.</p> <p>O Código Civil brasileiro compilado encontra-se disponível em anexo, bem como a Instrução Normativa n.º 117/11, de 22 de Novembro de 2011, do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), que aprova o «Manual de Atos de Registro da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada».</p>	11/07/2011	<p>http://www.portugalglobal.pt/PT/Biblioteca/InformacaoEconomicaRegulamentar/BrasilInstrucaoNormativa117_2011.pdf</p> <p>e</p> <p>http://www.portugalglobal.pt/PT/Biblioteca/InformacaoEconomicaRegulamentar/BrasilLei12441_2011.pdf</p> <p>e</p> <p>http://www.portugalglobal.pt/PT/Biblioteca/InformacaoEconomicaRegulamentar/BrasilCodigoCivilcompilado.pdf</p>
Salário Mínimo	<p>Decreto n.º 8381, de 29 de dezembro de 2014</p> <p>Este Decreto concretiza os critérios de atualização do salário mínimo para 2015, estabelecidos na Lei n.º 12382, de 25 de fevereiro de 2011.</p> <p>Nesta sequência, fixa o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2015 em R\$ 788,00.</p>	29/12/2014	<p>http://www.portugalglobal.pt/PT/Biblioteca/InformacaoEconomicaRegulamentar/Brasil_Decreto_8381_2014.pdf</p> <p>NOTA: Dependendo da profissão e do Estado brasileiro em causa, o salário mínimo pode ser superior ao fixado ao nível Federal. Com efeito, os Estados também podem fixar um salário mínimo regional</p>



<p>Registo de rótulo na importação de produtos de origem animal</p>	<p>Ofício Circular DIPOA/SDA n.º 42, de 30 de novembro de 2010</p> <p>Através do Ofício Circular DIPOA/SDA n.º 42, de 30 de novembro de 2010, é adotado o Formulário de Registo de Rótulo de Produto de Origem Animal Importado, bem como as orientações para preenchimento do mesmo. Apenas os estabelecimentos estrangeiros habilitados pelo DIPOA (Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal) podem solicitar o registo dos seus rótulos e produtos, devendo proceder ao mesmo antes de ser requerida a Licença de Importação (consultar o ponto 1 do documento Brasil - Condições Legais de Acesso ao Mercado sobre o procedimento de habilitação do estabelecimento produtor).</p> <p>O registo do rótulo/produto é, pois, de uma fase posterior à habilitação do estabelecimento, que pode ser tratada diretamente pelo produtor junto do DIPOA, no entanto, em Portugal, o formulário tem que ser conferido e assinado pela respetiva Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária Regionais (DSAVR) antes do operador o submeter à apreciação da autoridade brasileira.</p> <p>A decisão pode ser de aprovação, aprovação com restrições (neste caso não há necessidade de novo pedido, o rotulo está aprovado devendo, no entanto, na pratica, ser corrigida a restrição indicada) ou de reprovação (neste caso o exportador tem que fazer novo pedido</p>	<p>Atualizado a 18/03/2014</p>	<p>Ofício Circular DIPOA/SDA n.º 42, de 30 de novembro de 2010</p> <p>estabelecimentos estrangeiros habilitados pelo DIPOA (Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal)</p> <p>Licença de Importação</p> <p>Brasil - Condições Legais de Acesso ao Mercado</p> <p>Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária Regionais (DSAVR)</p>
---	--	--------------------------------	--



	<p>de registo de rótulo, corrigindo o "erro", e juntando em anexo a folha com a reprovação anterior para evitar nova análise aprofundada do processo).</p> <p>Os rótulos aprovados têm uma validade de 10 anos a partir da data de aprovação, sendo esta validade conferida no momento da solicitação da Licença de Importação.</p> <p>A partir de 1 de abril de 2011 todas as solicitações de registo só serão aprovadas de respeitarem o disposto na presente instrução, sendo que os produtos já registados têm até 1 de abril de 2012 para se adequarem, após o que serão automaticamente cancelados.</p> <p>Os registos aprovados conforme o Ofício Circular DIPOA/SDA n.º 14, de 19 de abril de 2010 têm o prazo de validade de 10 anos mantido, não necessitando de nova avaliação.</p>		
Regulamento Aduaneiro	<p>Decreto n.º 6759, de 5 de Fevereiro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 6 de Fevereiro de 2009 – "Regulamenta a administração das actividades aduaneiras e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior".</p> <p>Este Decreto aprova o novo Regulamento Aduaneiro brasileiro, que vem "regulamentar a administração das actividades aduaneiras, a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior."</p> <p>Este diploma incorpora as normas relativas à organização dos serviços aduaneiros, aos regimes aduaneiros, taxas e demais tributos federais vinculados, procedimentos a seguir</p>	06/02/2009	http://www.portugalglobal.pt/PT/Biblioteca/InformacaoEconomicaRegulamentar/Anexos/BrasilDecreto6759_2009.pdf



	no despacho aduaneiro e sanções aduaneiras.		
Acordo de Cooperação no Domínio do Turismo	Aviso n.º 210/2008, de 23 de Outubro Torna público que foram emitidas notas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros português e pela Embaixada do Brasil em Lisboa em que se comunica terem sido cumpridas as respectivas formalidades constitucionais internas de aprovação do Acordo de Cooperação no Domínio do Turismo entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Salvador em 30 de Outubro de 2005. Nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Acordo, este entrou em vigor no dia 1 de Novembro de 2008.	Atualizado a 10-04-2012	http://www.portugalglobal.pt/PT/Biblioteca/InformacaoEconomicaRegulamentar/Anexos/BrasilAv210_2008.pdf
	Decreto n.º 18/2006 de 27 de Junho Aprova o Acordo de Cooperação no Domínio do Turismo entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Salvador em 30 de Outubro de 2005		http://www.portugalglobal.pt/PT/Biblioteca/InformacaoEconomicaRegulamentar/Anexos/BrasilDecreto18_2006.pdf
Rotulagem dos Alimentos	Resolução RDC n.º 360, de 23 de Dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2003 A Resolução RDC n.º 360, de 23 de dezembro de 2003 (retificada) aprova Regulamento Técnico sobre Rotulagem Nutricional de Alimentos Embalados, tornando obrigatória a rotulagem nutricional. Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2002 A Resolução RDC n.º 259, de 20 de setembro de 2002 aprova o Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados.	Atualizado a 18/03/2014	Para obter o texto das Resoluções RDC n.ºs 259 e 360 (com retificação), bem como mais informações sobre este tema consultar o Site da ANVISA .



	<p>Nos casos em que as características particulares de um alimento requerem uma regulamentação específica, a Resolução RDC n.º 259, de 20 de setembro de 2002 aplica-se complementarmente. É o caso do:</p> <ul style="list-style-type: none">. Vinho (ver artigo 16.º do Decreto n.º 8.198/2014, de 20 de fevereiro que estabelece disposições específicas quanto à rotulagem do vinho importado);. Azeite de Oliva (ver ponto 7 da Resolução RDC n.º 270, de 22 de setembro de 2005 e o Capítulo VII da Instrução Normativa MAPA n.º 1/2012, de 30 de janeiro, alterada pela Instrução Normativa MAPA n.º 19/2012, de 31 de julho, que estabelecem disposições específicas quanto à rotulagem do azeite de oliva).		
Convenção para Evitar a Dupla Tributação	<p>Portaria n.º 28, do MF brasileiro, publicada a 1 de Fevereiro de 2002</p> <p>Através da Portaria n.º 28, publicada a 1 de Fevereiro de 2002 , o Ministério das Finanças brasileiro estabeleceu os métodos de aplicação desta Convenção.</p> <p>Entre outros métodos, determina que os dividendos, juros, <i>royalties</i> e rendimentos de assistência técnica e serviços técnicos, decorrentes de investimentos e contratos registados no Banco Central do Brasil, estão sujeitos nesse país às seguintes taxas máximas quando o beneficiário efectivo for um residente ou domiciliado em Portugal:</p> <p>Dividendos: 10% (se o seu beneficiário efectivo for uma sociedade que detenha,</p>	Atualizado a 09-05-2012	http://www.portugalglobal.pt/PT/Biblioteca/InformacaoEconomicRegulamentar/Anexos/BrasilPortariaMF28_2002.pdf



	<p>directamente, pelo menos 25% do capital social da sociedade que paga os dividendos, durante um período ininterrupto de 2 anos antes do pagamento desses dividendos) e 15% (restantes situações); Juros: 15%; <i>Royalties</i>: 15%.</p>		
	<p>Aviso n.º 131/2001, de 14 de Dezembro Torna público que foram cumpridas as respectivas formalidades constitucionais internas de aprovação da Convenção entre Portugal e o Brasil Destinada a Evitar a Dupla Tributação e a Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento e o Protocolo Anexo, assinada em Brasília em 16 de Maio de 2000. Nos termos do artigo 28.º da Convenção, esta entrou em vigor no dia 5 de Outubro de 2001.</p>		<p>http://www.portugalglobal.pt/PT/Biblioteca/InformacaoEconomicaRegulamentar/Anexos/BrasilAv131_2001.pdf</p>
	<p>Decreto do Presidente da República n.º 27/2001, de 27 de Abril Ratifica a Convenção entre Portugal e o Brasil Destinada a Evitar a Dupla Tributação e a Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento e o Protocolo anexo.</p>		<p>http://www.portugalglobal.pt/PT/Biblioteca/InformacaoEconomicaRegulamentar/Anexos/BrasilDPR27_2001.pdf</p>
	<p>Resolução da Assembleia da República n.º 33/2001, de 27 de Abril Aprova a Convenção entre Portugal e o Brasil Destinada a Evitar a Dupla Tributação e a Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento e Protocolo anexo, assinados em Brasília em 16 de Maio de 2000, cujo texto se encontra em anexo.</p>		<p>http://www.portugalglobal.pt/PT/Biblioteca/InformacaoEconomicaRegulamentar/Anexos/BrasilRAR33_2001.pdf</p>
Registo de Empresas Mercantis e	Lei n.º 8.934, de 18 de Novembro de 1994,	Atualizado a	<p>http://www.portugalglobal.pt/PT/Biblioteca/InformacaoEconomicaRegulamentar/Anexos/BrasilRAR33_2001.pdf</p>



Actividades Afins	<p>publicada no Diário Oficial da União de 21 de Novembro de 1994, com alterações posteriores – “Dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências”</p> <p>Decreto n.º 1.800, de 30 de Janeiro de 1996, publicado no Diário Oficial da União de 31 de Janeiro de 1996, com alterações posteriores – “Regulamenta a Lei n.º 8.934, de 18 de Novembro de 1994”</p> <p>A Lei n.º 8.934, de 18 de Novembro de 1994, estabelece o “Registro Público de Empresas Mercantis e Actividades Afins”, exercido em todo o território nacional, pelo “Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM”.</p> <p>Deste modo, qualquer pessoa pode consultar os “assentamentos” existentes nas Juntas Comerciais e obter as respectivas certidões. O Registo compreende diversos actos, nomeadamente, o registo dos documentos relativos à constituição, alteração, dissolução e extinção de “firmas mercantis individuais”, “sociedades mercantis” e “cooperativas”.</p> <p>Esta Lei foi posteriormente regulamentada pelo Decreto n.º 1.800, de 30 de Janeiro de 1996.</p>	09/05/2012	<p>amentar/Anexos/BrasilDecreto1800_1996.pdf</p> <p>e</p> <p>http://www.portugalglobal.pt/PT/Biblioteca/InformacaoEconomicaRegulamentar/Anexos/BrasilLei8934_1994.pdf</p>
Acordo de Segurança Social	<p>Aviso nº 80/2013, de 28 de Junho</p> <p>Torna público que foram cumpridas as formalidades para a entrada em vigor do Acordo que altera o Acordo sobre Segurança Social ou Seguridade Social entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da</p>		<p>http://www.portugalglobal.pt/PT/Biblioteca/InformacaoEconomicaRegulamentar/Anexos/BrasilAcordoSegurancaSocialAviso80_2013.pdf</p>



<p>República Federativa do Brasil, assinado em Brasília em 9 de agosto de 2006, tendo o mesmo iniciado a sua vigência a 1 de Maio de 2013.</p>		
<p>Aviso nº 12/2009, de 26 de Fevereiro Ratifica o Acordo que altera o Acordo sobre Segurança Social ou Seguridade Social entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Federativa do Brasil, assinado em Brasília em 9 de Agosto de 2006.</p>		<p>http://www.portugalglobal.pt/PT/Biblioteca/InformacaoEconomicaRegulamentar/Anexos/BrasilDPR12_09.pdf</p>
<p>Resolução da Assembleia da República n.º 6/2009, de 26 de Fevereiro Aprova o Acordo que altera o Acordo sobre Segurança Social ou Seguridade Social entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Federativa do Brasil, assinado em Brasília em 9 de Agosto de 2006.</p>		<p>http://www.portugalglobal.pt/PT/Biblioteca/InformacaoEconomicaRegulamentar/Anexos/BrasilAcordoSegurancaSocialResolucaoAR6_2009.pdf</p>
<p>Aviso nº 82/95, de 26 de Abril Torna público que se encontra concluído por ambas as Partes o processo de aprovação do Acordo de Segurança Social entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Federativa do Brasil, assinado em Brasília em 7 de Maio de 1991, tendo o mesmo iniciado a sua vigência em 16 de Abril de 1995.</p>		<p>http://www.portugalglobal.pt/PT/Biblioteca/InformacaoEconomicaRegulamentar/Anexos/BrasilAviso82_95.pdf</p>
<p>Decreto do Presidente da República nº 67/94, de 27 de Agosto Ratifica o Acordo sobre Segurança Social ou Seguridade Social entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Federativa do Brasil, assinado em Brasília em 7 de Maio de 1991.</p>		<p>http://www.portugalglobal.pt/PT/Biblioteca/InformacaoEconomicaRegulamentar/Anexos/BrasilAcordoSegurancaSocialAviso80_2013.pdf</p>



	<p>Resolução da Assembleia da República nº 54/1994, de 27 de Agosto Aprova o Acordo sobre Segurança Social ou Seguridade Social entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Federativa do Brasil, assinado em Brasília em 7 de Maio de 1991.</p>		<p>http://www.portugalglobal.pt/PT/Biblioteca/InformacaoEconomicaRegulamentar/Anexos/BrasilAcordoSegurancaSocialResolucaoAR54_1994.pdf</p>
Produção, circulação e comercialização de vinho	<p>Os vinhos e derivados da uva e do vinho importados devem observar os padrões de identidade e qualidade brasileiros, caso não observem os padrões de identidade e qualidade brasileiros apenas serão libertados para comercialização mediante a comprovação oficial dos seguintes requisitos:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Possuir característica típica, regional e peculiar do país de origem;2. Ser enquadrado na legislação do país de origem; e3. Ser de consumo normal e corrente e possuir nome e composição consagrados na região do país de origem. <p>Decreto n.º 8.198/2014, de 20 de fevereiro regulamenta a Lei n.º 7.678, de 8 de Novembro</p>		<p>https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/decreto/d8198.htm</p>
	<p>Lei n.º 7.678/88, de 8 de novembro dispõe sobre a produção, circulação do vinho e derivados da uva e do vinho.</p>		<p>http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/L7678.htm</p>
Acordo de Promoção e Protecção Recíproca de Investimentos	<p>Decreto n.º 24/94 de 10 de Agosto Aprova o Acordo para a Promoção e a Protecção Recíproca de Investimentos entre Portugal e o Brasil, assinado em Brasília, a 9 de Fevereiro de 1994, cuja versão autêntica segue em anexo ao presente decreto.</p>	Atualizado a 11/04/2012	<p>http://www.portugalglobal.pt/PT/Biblioteca/InformacaoEconomicaRegulamentar/Anexos/BrasilDecreto24_1994.pdf</p>



	O presente Acordo aguarda a publicação do respectivo Aviso para a sua entrada em vigor.		
Representação Comercial	<p>Lei n.º 4.886, de 9 de Dezembro de 1965, publicada no Diário Oficial da União de 10 de Dezembro de 1965 e alterada pelas Leis n.ºs 8.420, de 8 de Maio de 1992 e 12.246, de 27 de Maio de 2010 – "Regula as actividades dos representantes comerciais autónomos"</p> <p>Esta Lei regula a "representação comercial autónoma", pela qual uma pessoa singular ou colectiva, sem vínculo laboral, desempenha, por conta de uma ou mais pessoas, a mediação para a realização de negócios mercantis, recebendo propostas ou pedidos, a fim de os transmitir aos representados, podendo ou não praticar actos relacionados com a execução dos negócios.</p> <p>De acordo com esta normativa, é obrigatório o registo dos que exerçam a actividade de representação comercial, nos Conselhos Regionais.</p> <p>Do contrato de representação comercial, quando celebrado por escrito, além dos elementos comuns, deverem constar:</p> <ul style="list-style-type: none">condições e requisitos gerais da representação;indicação genérica ou específica dos produtos ou artigos objecto da representação;prazo certo ou indeterminado da representação;indicação da zona ou zonas em que será exercida a representação;garantia ou não, parcial ou total, ou por certo prazo, da exclusividade de zona ou sector de zona;retribuição e época do pagamento;	Atualizado a 08/05/2012	http://www.portugalglobal.pt/PT/Biblioteca/InformacaoEconomicaRegulamentar/Anexos/BrasilLei4886_1965.pdf



	<p>casos em que se justifique a restrição de zona concedida com exclusividade; obrigações e responsabilidades das Partes contratantes; exercício exclusivo ou não da representação a favor do representado; indenização devida ao representante pela rescisão do contrato fora dos casos previstos no artigo 35.º, cujo montante não poderá ser inferior a 1/12 (um doze avos) do total da retribuição auferida durante o tempo em que exerceu a representação.</p>		
--	---	--	--

Fonte: aicep, disponível em <http://www.portugalglobal.pt/PT/Paginas/Index.aspx>